



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 017/97


AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIOS COM OS ÓRGÃOS ESTADUAIS OU FEDERAIS E SUAS CONCESSIONÁRIAS QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO PAGAMENTO DE ALUGUEL, ÁGUA E LUZ.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com órgãos Federais e Estaduais e Empresas Públicas concessionárias de serviços público, responsabilizando-se, inclusive, quando necessário, pelo pagamento das despesas de aluguel, água e luz.

ARTIGO. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

PIEDADE DE CARATINGA, 28 DE JANEIRO DE 1997.


JOSÉ LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL